



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 180 /2015

02 Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades privadas que mantenham contrato ou convênio com o município, para prestação de serviços na área da saúde a encaminhar, bimestralmente, todos os documentos referentes a contratação de profissionais da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Ficam as entidades privadas, contratadas ou conveniadas com o município para a prestação de serviços na área da saúde, obrigadas a encaminhar a esta Edilidade, bimestralmente, todos os documentos referentes a contratação de profissionais na área da Saúde.

Parágrafo único- Da relação de documentos deverão constar também, cópia reprográfica da inscrição do contratado no respectivo órgão de classe.

Art. 2º No caso de descumprimento do previsto nesta Lei, a entidade pagará multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), e na reincidência o dobro.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 26 de Agosto de 2015


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-26-Ago-2015-14:07-148584-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de meus Nobres Pares objetiva dar maior transparência na prestação de serviços relativos a saúde, prestados por entidades privadas, sobretudo referente a contratação de profissionais da saúde.


Vale ressaltar, que a imprensa nacional e local tem divulgado diariamente, matérias sobre a existência de uma quadrilha de falsos médicos que agia em nossa cidade e em outras da nossa região, tais como: Alumínio, Mairinque, Franca, São José dos Campos, São Roque, Américo Brasiliense, dentre outras.

Fruto dessa ação criminosa, foram registrados mais de 60 (sessenta) óbitos subscritos por falsos médicos.

Assim, o que se pretende de forma prática e objetiva é que as entidades privadas enviem a esta Edilidade, bimestralmente, xerocópia de todos os documentos referentes a contratação de profissionais de saúde, colocados a disposição de nossa população.

Deste modo, e em nome da moralidade, transparência e da preservação da saúde pública é que conto com o apoio de todo o colegiado.

S.S., 26 de agosto de 2015.


MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Vereador

